



## OFÍCIO CIRCULAR Nº 011/2011 – PROPLAN

Curitiba, 28 de Março de 2011.

**Assunto: Procedimentos relativos à execução de despesas com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo.**

Senhor Diretor,

Vimos, através deste ofício, dar ampla divulgação ao Decreto nº 7446 de 01 de março de 2011 (anexo 1), a Portaria MEC nº 257 de 04 de março de 2011 (anexo 2) e a Portaria 183 da Secretaria Executiva do MEC de 04 de março de 2011 (anexo 3), dispositivos legais que estabelecem alguns procedimentos os quais deverão ser observados na execução orçamentária no exercício de 2011, em especial, os procedimentos relativos a execução de despesas com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Federal.

Diante da publicação destes dispositivos legais, as concessões de passagens e diárias no âmbito da UFPR deverão seguir as seguintes rotinas:

- 1) A concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da UFPR deverá ser autorizada, exclusivamente, pelo Reitor na condição de proponente. Frente a esta imposição legal, ficam suspensas as delegações concedidas para as autoridades máximas das unidades administrativas que lhes permitia a proposição destas despesas; mantendo-se as delegações para autorizar despesas com diárias, passagens e locomoção de servidores (ordenador).
- 2) Considerando o caráter de excepcionalidade, como previsto no art. 4º. do Decreto nº 7446/10, os deslocamentos abaixo relacionados deverão ser restringidos e quando inevitáveis, a solicitação deverá encontrar-se devidamente justificada:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.



- 3) A solicitação de autorização, nos casos referidos nos itens anteriores, deverá ser encaminhada ao Gabinete do Reitor com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, considerando-se a data da viagem.
- 4) No caso de afastamento do País, as autorizações de afastamento e a concessão de diárias, passagens e locomoção passam a ser de competência do Ministro de Estado da Educação, nos termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446/11. E, estas solicitações de autorização deveram ser protocoladas no Gabinete do Ministro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando-se a data do afastamento e mediante formulários próprios. O processo de afastamento do país permanece com as tramitações e aprovações anteriores e a este deverá ser incluso o formulário (modelo anexo) referente à concessão de passagens e diárias. Por informação recebida do MEC não serão aceitos documentos em meio digital, portanto, os pedidos de concessão do afastamento e de diárias, passagens e locomoção deverão ser enviados ao Gabinete do Reitor com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data de viagem para que esta unidade encaminhe o pedido ao MEC.

Ainda, frente à publicação da Portaria MEC nº 257 que fixou para a UFPR o limite de empenho para despesas com diárias, passagens e locomoção, correspondente a 50% do valor empenhado pela UFPR em 2010 com tais despesas, faz-se necessário estabelecer limites, por UGR da UFPR, para empenhamento nos seguintes elementos de despesa:

- 3390.14 - Diária Pessoal Civil;
- 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção;
- 3390.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais;
- 3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior, e
- 3390.36.46 - Diárias a Conselheiros.

Esclarecemos que o limite estabelecido por UGR da UFPR, conforme relação em anexo, correspondem a 50% do valor empenhado em cada UGR nos elementos de despesa acima relacionados no exercício de 2010.

O impacto do limite para empenho de despesas com passagens e diárias engloba empenhos nas Fontes 100, 112 e 250, excetuando-se a fonte 281 e fontes de recursos referentes às Descentralizações de Outras Unidades do MEC ou Outros Ministérios, uma vez que, esses empenhos impactarão os limites da Unidade Concedente dos recursos.

Sendo assim, solicitamos que as UGR's que aparecem na planilha em anexo com saldo negativo na Coluna "Saldo até Junho" providenciem cancelamento de empenho adequando-se aos limites ora estabelecidos. Após esta providência, a Unidade deverá entrar em contato com a CPCO/PROPLAN para que seja providenciado ajuste, através de remanejamento para outro elemento de despesa dentro do Grupo de Outros Custeios, de modo que a soma dos recursos empenhados com o Crédito Disponível na UGR não ultrapasse os limites estabelecidos até Junho indicados na planilha em anexo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN

Salientamos que as novas solicitações de alocação de recursos para as referidas despesas devem atender aos limites estabelecidos, bem como devem especificar os sub-elementos de despesas referentes ao elemento de despesa 3390. 36 - Pagamento de Terceiros Pessoa Física.

Aproveitamos, ainda, para informar que segundo o Decreto nº 7446/10 ficam suspensas novas contratações referentes a locação de imóveis, aquisição de imóveis, reformas de bens imóveis, aquisição de veículos, locação de veículos e locação de máquinas e equipamentos. Não se aplicando a suspensão em casos de prorrogação contratual e substituição contratual, limitada ao valor do contato anterior.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais e desde já adiantamos que diante de qualquer alteração das disposições legais prontamente informaremos a todos.

Atenciosamente,

**PROF.<sup>a</sup>. LÚCIA REGINA ASSUMPCÃO MONTANHINI**  
Pró- Reitora



## ANEXO I

### DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos deste Decreto referem-se ao exercício de 2011 e aplicam-se aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa “14 - Diárias - Pessoal Civil”, “15 - Diárias - Pessoal Militar” e “33 - Passagens e Despesas com Locomoção” e às Naturezas de Despesas “33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País”, “33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior” e “33903646 - Diárias a Conselheiros”.

§ 2º O limite de que trata o **caput** não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 3º Cabe a cada órgão e unidade orçamentária a distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, ajustar, remanejar e ampliar os limites autorizados para execução das despesas relacionadas no **caput**, mediante solicitação justificada do órgão interessado, que inclua metas de contenção da despesa referida para o presente exercício.

Art. 3º A concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta e indireta deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 1º A concessão referida no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente.

§ 2º Poderá haver subdelegação unicamente aos dirigentes máximos:

I - das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;



II - das entidades vinculadas; e

III - das unidades regionais.

§ 3º A subdelegação de que trata o § 2º só poderá ser realizada caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 2º por ato do próprio Ministro de Estado respectivo.

§ 4º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 2º.

§ 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, vedada a delegação.

Art. 4º Somente os Ministros de Estado poderão autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência prevista no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e

VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação aos incisos I, V e VI, quando se tratar de:

I - prorrogação contratual; e

II - substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação ao inciso IV, quando se tratar da aquisição de veículos de serviços especiais, definidos na forma do art. 7º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a realização de novas contratações elencadas neste artigo, mediante solicitação justificada do órgão interessado.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Miriam Belchior*



## ANEXO II

### **PORTARIA Nº- 257, DE 4 DE MARÇO DE 2011(\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexo I desta portaria, limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério da Educação para o exercício de 2011.

§ 1º O limite de que trata o caput não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 2º Os limites constantes desta Portaria aplicam-se às despesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 3º As despesas com diárias, passagens e locomoção, realizados por meio de créditos orçamentários oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades vinculadas ao MEC, impactarão o limite da Unidade responsável pela descentralização do crédito.

§ 4º É vedado o detalhamento de créditos orçamentários, oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades no âmbito do MEC, para os elementos e naturezas de despesas elencados no § 2º deste artigo, que tenham sido destinados a outras finalidades.

§ 5º A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros Órgãos, não vinculados ao MEC, para o pagamento de diárias, passagens e locomoção estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando os limites de que trata esta Portaria.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo para:

I - Autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito do Ministério da Educação.

II - Autorizar despesas referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

III - A delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada unicamente aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas e/ou entidades vinculadas.

Art. 3º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN

Parágrafo único. A solicitação de autorização prevista no caput deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerando-se a data do afastamento.

Art. 4º O Secretário-Executivo poderá ampliar, alterar, ajustar e remanejar os limites constantes do Anexo I desta Portaria, até o limite estabelecido no Anexo II, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados referentes as concessões de diárias, passagens e locomoção no período de 1º de março de 2011 até a publicação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES





## ANEXO III

### PORTARIA Nº- 183, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011 e na Portaria GM/MEC nº 257, de 4 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência no âmbito do Ministério da Educação aos dirigentes máximos das Unidades abaixo relacionadas para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros:

- a) Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- b) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- c) Secretaria de Educação Básica;
- d) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- e) Secretaria de Educação Superior;
- f) Secretaria de Educação Especial;
- g) Secretaria de Educação a Distância;
- h) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade;
- i) Conselho Nacional de Educação;
- j) Universidades Federais;
- k) Hospitais Federais de Ensino;
- l) Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- m) Centros Federais de Educação Tecnológica;
- n) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- o) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- p) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
- q) Fundação Joaquim Nabuco;
- r) Colégio Pedro II;
- s) Instituto Nacional de Educação de Surdos;
- t) Instituto Benjamin Constant.

§ 1º Somente o Secretário-Executivo e os dirigentes das unidades relativas às alíneas "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s" e "t" poderão autorizar despesas referentes a:

- a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN

- b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
- c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

§ 2º É vedada a subdelegação das competências de que trata esse artigo.

Art. 2º A subdelegação de que trata esta Portaria será exercida nos estritos limites consignados na legislação específica em vigor, responsabilizando-se a autoridade subdelegada pelos atos que eventualmente venha a praticar em desacordo com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES